

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 56

ASSUNTO

PROJETO DE LET Nº 16/56

INICIATIVA:

AMILCAR FIGLIUZZI

HISTÓRICO: EXTENDE AOS FUNCIONARIOS POSTO A DISPO-SIÇÃO DE QUALQUER ENTIDADE PUBLICA. POR ATO DO PREFEITO, TODAS AS VANTAGENS CONCEDIDAS AOS DEMAIS FUNCIONARIOS.

AUTUAÇÃO

dias do mês de do ano de Aos 16 mil novecentos excitentarea 1956 , autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

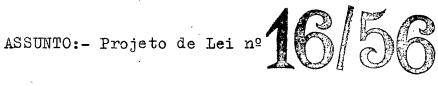
Período da presidênc	via: 19 <u>56</u> a 19	
Presidente: Joaquim	Antonio Caiado,	
Vice-Presidente:	Constanting Wegrelli	
l° Secretário:		
2° Secretário:	N' Y	

CAMARA

DЕ

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1956



INICIATIVA: - Vereador Amilcar Figliuzzi

HISTÓRICO:- Extende aos funcionários postos à disposição de qualquer entidade pública, por ato do Prefeito, todas as vantagens concedidas aos demais funcionários.

Aos desesseis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que se seguem.

Art.lº - São extensivos aos funcionários postos à disposição de quelquer entidade pública, por ato do Prefeito, todas as vanta gens concedidas aos demais funcionários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com o presente projeto, dar aos funcionários que foram distinguidos, por ato do Prefeito, com a sua colocação à disposição de outras entidades públicas.

Não lhes conceder, como acontece atualmente, o que é de justiça, seria injustificável já que os mesmos são merecedores integrais das mesmas vantagens que foram concedidas aos seus colegas.

Por ser de inteiro mérito o assunto da presente proposição, esperamos a generosa colhida dos demais colegas.

Sala das Sessões, 15 de março de 1956

AMITICAR FIGLIUZZI-Vereador pelo PTI

CERTIDÃO.

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores. ----

Cach. Itapemirim, 5 de abril de 1956

Mildon audi SECRETARIO/DA CAMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

Edno. S. Presidente.

Deconer o prazo e neutra ma emenda pei apresentada. Em 26/4/916

d'emissio de fusticos A6-4-56

Cho Seweler Constantin Object: for a relator o

24/4/16 But fato J.M.

nilder

PROJETO DE LEI № 16/56

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 16/56, de autoria do nobre vereador Amilcar Figliuzzi, é, a nosso vêr, perfeitamente constitucional, pois não fere quelquer dispositivo constitucional.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1956

Constantino Negreli / Relator

Leson de Brit Vario Ville.

Comissas de Finanças

Em, 17-5-955

as Veredor food Viena fara relatar. Ludano Jonneca

nildo

PROJETO DE LET Nº 16/56

COMTSSÃO DE FINANÇAS

PARECER.

Não poderia ser mais feliz o autor do projéto de Lei nº 16/56, o nobre Vereador Amilcar Figliuzzi, pois, apenas se vê na sua finalidade "JUSTIÇA", rasão pela qual esta Comissão muito praseirosamente endossa a feliz iniciativa do nobre Vereador.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 1 956.

Joao Vierra Filho - Relator.

Ludario Jamera

Elyhas azuedo firanda

nildo

Inclua-se na pauta da próxima sessão Em, 1/2]/6/956 discussue Aprov. por ma Sala das sessé Sala das

ر

CM-104/56

1

Em, 14 de julho de 1956

Exmo. Sr. Antonio Ferreira Penedo Sobrinho DD. Prefeito Municipal Nesta

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso Projeto de Lei nº 16/56, aprovado por esta Câmara.

De acordo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Joaquim Antôniò Caiado França PRESIDENTE DA CAMARA

nildoj

PROJETO DE LEI Nº 16/56

Art. 1º - São extensivos aos funcionários postos à disposição de qualquer entidade pública, por ato do Prefeito, todas as vantagens concedidas aos demais funcionários.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de jubbo de 1956

Joaquim Antônio Caiado França PRESIDENTE DA CÂMARA

nildog



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N	262
Anexos	,

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de Julho de 1956

Exmo. Sr.

Presidente e demais Membros
da Gâmara Municipal

Nesta

forerecon- se capia ans fui Verenceses 19-7-56

Acuso o recebimento do ofício Um 104-56, de 14-7-56, protocolado sob nº 1.435 em 16-7-56, remetendo o projeto 16/56, para sanção, projeto que extende TODAS AS VANTAGENS concedidas aos funcionários a aquêles servidores que forem postos à disposição de QUALQUER entidade pública.

II Pela exposição simples do ato, emanado dessa Egré-Câmara, desde logo se vislumbra que é o mesmo supinamente AMPLO.

QUALQUER FUNCIONÁRIO, pôsto à disposição de QUALQUER entidade pública, gozará de tôdas as vantagens FEEVISTAS em lei concernente ao funcionalismo búblico.

III cra, pela amplitude da disposição citada, cujas consequências são imprevisíveis, a Municipalidade muito pode sofrer com um ato, nesse sentido, que poderá, ainda, atingir, fortemente, os cofrês públicos.

Evidentemente, é contra os interêsses do Município aceitar, <u>in totum</u>, o projeto, pelo vulto que possa ter o seu objetivo, como ainda se incluem, nas VANTAGENS, por fôrça de lei, os VENCIMENTOS.

maior vantagem, na realidade, que se atribui ao funcionalismo público, na expressão técnico-jurídica, é justamente a sua remuneração.

Está isso claramente codificado no Estatuto dos Funcionários Municipais.

ura, pôsto um funcionário à disposição de uma

nildog



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício	N	
Anex)\$	

entidade QUALQUER, êle levaria, desde logo, consigo próprio o seu vencimento, às vêzes vencimento MATOM do que poderia perceber na entidade referida...um prejuízo manifesto contra a Prefeitura, e contra ainda dispositivos legais, como se verá adiante.

IV De feito, o projeto é contrário à lei estatutária, que outorga ao Prefeito a possibilidade de colocar, à disposição de outro Foder, o servidor público, como se infere ao art. 47 do Estatuto vigente.

Alterar essa disposição sagrada, que vem sendo observada, cuidadosamente e através da experiência administrativa, hà muito tempo, é ferir, não há dúvida, regra prática, que sómente deve ser transformada mediante nova experiência que a ditasse.

L'extensão do preceito, contido no projeto, não con diz com essa ponderação, porquanto é impossível alcançar o seu objetivo.

Lpõe-se o VETO ao ato dessa ilustrada Câmara, com os argumentos expendidos, certo de que se está usando de um direi to deferido ao Executivo, numa colaboração co o Legislativo, ambos na defesa do erário público e baseado no princípio de harmonia e independência dos Poderes, e para que não haja entrave na execução da lei.

VI Será justiça acatar essa preclara !ssembléia o veto, que é profundamente legal.

Antonio kerreira Penedo Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL

Inclua-se na paula para pro'dima pissas. Em, 27- f-56 Languin autoris paisolo francap Rejeitado Em 23/8/953 Leave !

LEI Nº 474

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São extensivos aos funcionários postos à disposição de qualquer entidade pública, por ato do Prefeito, todas as vantagens concedidas aos demais funcionários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapenirim, 6 de setembro de 1956

Joaquir Antônio Caiado França PRESIDENTE DA CAMARA

Em, 10 de setembro de 1956

Exmo. Sr. Antônio Ferreira Penedo Sobrinho DD. Prefeito Municipal Nesta

Cumpro o dever de passas às mãos de V. Exa. para os devidos fins, a Lei nº 472, promulgada por esta Presidência. Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Joaquim Antônio Catado França PRESIDENTE DA CAMARA

DATA NUMERO

15/03/56 016/56

DESTINO: COLIGO:
Floquillo - la 16.3/3 Cm